

Proc. 18 715-44

1945

CJT-87-45  
L/CB

Incabível o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos de recurso extraordinário interposto por Etelvina Pires da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região que, reformando a sentença da instância inferior, manteve somente a condonação da importância correspondente aos dias uteis de salário que a recorrente deixou de receber do Restaurante dos Operários, em Pôrto Alegre:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Darval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 3 / 3 / 45.